



Decreto n.1278, de 29 de julho de 2011.

Dá nova redação aos Artigos 1º e 2º do Decreto n. 1224 de 03 de novembro de 2009, e dá outras providencias

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIAO DO ALTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Decreta

Artigo 1º- A redação do artigo 1º do Decreto n. 1224, de 03 de novembro de 2009, passa a ter a seguinte redação, criando-se o Parágrafo Único:

“Artigo 1º - A matrícula da Educação Infantil, disposta nos artigos 8º e 9º do Decreto n. 1140, de 03 de novembro de 2009, será efetivada respeitando a seguinte faixa etária:

- a) Maternal – crianças até 11 meses e 29 dias;***
- b) Creche I – crianças de 1 ano completo ou a completar até 31 de março;***
- c) Creche II - crianças de 2 anos completo ou a completar até 31 de março;***
- d) Creche III – crianças de 3 anos completos ou a completar até 31 de março;***
- e) Pré I - crianças de 4 anos completos ou a completar até 31 de março;***
- f) Pré II - crianças de 5 anos completos ou a completar até 31 de março.***

Parágrafo Único: Os alunos matriculados do maternal até a Creche III terão direito a atendimento em horário integral.”

Artigo 2º- A redação do artigo 2º do Decreto n. 1224, de 03 de novembro de 2009, passa a ter a seguinte redação, criando-se o Parágrafo Único:

“ Artigo 2º - O quantitativo de alunos na Educação Infantil obedecerá ao seguinte:

- a) Maternal e Creche I – 8 alunos por professor;*
- b) Creche II – 12 alunos por professor;*
- c) Creche III – 15 alunos por professor;*
- d) Pré I, Pré II - 20 alunos por professor.*

Parágrafo Único – O quantitativo acima elencada poderá exceder em até 10% do número estabelecido.”

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 29 de julho de 2011.

Geraldo Pietrani
Prefeito Municipal